

29 de dezembro de 2014 a 4 de janeiro de 2015 | nº 2921

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

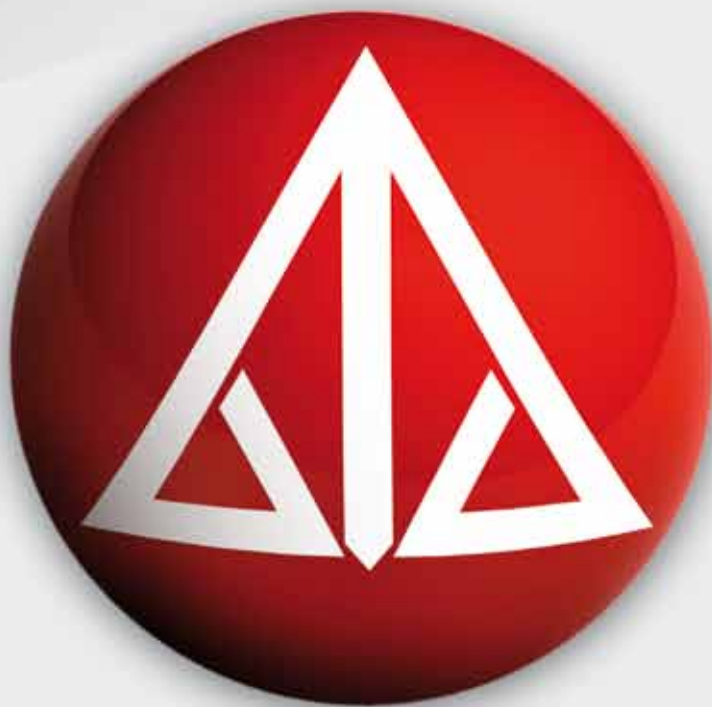
AASP

Editado desde 1945

Nova Diretoria da AASP 2015

**CNJ mantém a ampliação
do período de férias para
os advogados**

**Entidades deverão fazer
comunicação sobre maus-
tratos contra crianças e
adolescentes**



CERTIFICADO DIGITAL **AASP**

ADQUIRA SUA IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA
SEM SAIR DO SEU ESCRITÓRIO.

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter sua identificação eletrônica, e, pensando em sua comodidade, a AASP realiza a emissão do certificado digital em seu escritório.

Consulte agora mesmo as cidades disponíveis no site processoeletronico.aasp.org.br.

1ª EMISSÃO	RENOVAÇÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 125,00 + TRASLADO	ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 120,00 + TRASLADO
ADVOGADOS NÃO ASSOCIADOS R\$ 270,00 + TRASLADO	ADVOGADOS NÃO ASSOCIADOS R\$ 215,00 + TRASLADO
Certificado em cartão + leitora ou token válido por 3 anos	Certificado em cartão ou token válido por 3 anos
 Suporte para peticionar	 Aceito em todo o território nacional

► Acesse processoeletronico.aasp.org.br para agendar sua emissão na sede, ou ligue para **(11) 3291 9200** para agendar em seu escritório.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



CURSOS DE FÉRIAS AASP

Aperfeiçoe-se e acompanhe as exigências do mercado.

Confira a programação em nosso site e inscreva-se.



www.aasp.org.br/cursos



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br



NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE

ATENDIMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Auxiliá-lo no exercício de seu ofício é o nosso maior objetivo. Por isso, disponibilizamos, em diversos tribunais e fóruns sediados na capital do Estado de São Paulo, os seguintes serviços:

Cópia de processo
Protocolo de petições
Extração de certidões
Consulta de processos

Para mais informações, [acesse www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)
ou ligue para (11) 3291 9200.

www.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2 a 4	Ementário..... 11 e 12
No Judiciário..... 5	Prática Forense.....13
Plantão Judiciário..... 6	AASP Cursos.....14 e 15
Suspensão do Atendimento e de Prazos.....6	Indicadores.....16
Calendário de Feriados 2015..... 6	
Feriado Municipal..... 6	
Novidades Legislativas..... 7 e 8	

Carta ao Leitor

Após muitos desafios, crescimento e novidades, concluímos mais um ano. Em 2014 a AASP buscou estar mais próxima de seus associados por meio do contínuo atendimento, orientação e auxílio nas atividades profissionais. Agora, um novo tempo se inicia: de reflexão e de mudanças.

Por falar em mudanças, 2015 já começa com a posse da nova Diretoria. Em rápida entrevista para o Boletim, os novos diretores falaram sobre os desafios e trabalhos previstos para cada área no ano de 2015. Ainda, na seção “Notícias da AASP”, fique a par da decisão do CNJ que manteve a ampliação da suspensão dos prazos processuais concedida pelos tribunais.

O ano de 2014 termina com novidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região: a regulamentação dos procedimentos de operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária, criado para facilitar o recebimento e processamento das informações sobre movimentações bancárias fornecidas por instituições financeiras nos casos em que o juiz determina a quebra de sigilo bancário. Saiba como o sistema será utilizado na seção “No Judiciário”.

A área da saúde também apresenta inovações no atendimento que deve ser oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo com a nova legislação federal, o Sistema passa a ser responsável pelo Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata e pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com ações especiais em prol daqueles que se deparam com as dificuldades advindas de tais enfermidades. Leia os detalhes na seção “Novidades Legislativas”.

Na leitura do Boletim, você encontrará informações sobre o procedimento a ser praticado por entidades públicas e privadas na comunicação de suspeitas ou confirmação de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes e, ainda, quais os procedimentos de embargo e interdição de empresas nos casos em que forem detectados riscos graves e iminentes ao trabalhador no ambiente laboral.

Desejamos a todos uma ótima leitura e um feliz ano-novo, repleto de conquistas e realizações. Até a nossa próxima edição! ■

Conselho Diretor até 31/12/2014

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria até 31/12/2014

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP
Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

27.891 exemplares

Tiragem eletrônica

76.336 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Da Assessoria Especial e sua missão

“A Associação dos Advogados de São Paulo tem por finalidade: a) defender direitos, interesses e prerrogativas de seus associados e dos advogados em geral.”

(art. 2º do Estatuto Social)



Foto: Paula Pardini

Samuel Ansarah Rizek, assessor especial da Diretoria da AASP.

“Assim estabelecido estatutariamente, amplo se apresenta o campo para o seu cumprimento, pela via das ações cabíveis em cada caso”, esclarece Samuel Ansarah Rizek, assessor especial da Diretoria, ao ser indagado sobre a atividade que exerce na AASP como representante da entidade em diligências realizadas nos mais diversos órgãos judiciários e da administração pública. E continua: “Com efeito, tal ação vem sendo exercitada junto aos tribunais, juízos, Ministério Público, autarquias e repartições públicas em forma de diligências *in loco*, para apuração de fatos e práticas tidos por indevidos, noticiados por associados, muitas vezes por meio da Ouvidoria. Tem-se então que aquelas diligências são determinadas pela Diretoria e pelo Conselho, por demandas dos advogados, associados ou não”.

À frente dessa missão especial, o advogado Samuel Rizek afirma que a defesa das prerrogativas dos advogados é o pilar da existência da AASP e também

reforça a importância do amplo e aprofundado conhecimento jurídico e das letras no exercício da profissão. Todo o trabalho realizado “em nome” dos advogados é feito de forma a resguardar a identidade daquele que tenha feito a denúncia e com o máximo de cautela na apuração dos fatos. “A Assessoria Especial, nessa atuação, tem registrado, em termos de estatística, um número de manifestações equilibrado entre morosidade no andamento dos processos, dificuldade de acesso dos advogados aos magistrados, despreparo nas serventias e atendimento de modo geral”, explica.

Além da Ouvidoria e outras ferramentas de comunicação aberta entre os associados e a AASP, vale ressaltar a iniciativa da entidade para a campanha “De Olho no Fórum”, movimento que foi lançado em 2012 com o intuito de avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos cartórios judiciais nos diversos fóruns da capital e do interior. “O movimento tem

ensejado, a cada turno, em comarcas maiores e adjacentes, a avaliação, pelos advogados nelas atuantes, dos serviços forenses, mais especificamente junto aos cartórios, por meio de votação pelo site. O resultado ao final é mapeado e, em seguida, divulgado pelo site, resultando em ofícios ao Tribunal de Justiça de São Paulo e registro de congratulações aos primeiros colocados entre as serventias”, completa o responsável pela Assessoria Especial da AASP.

Por todos os resultados já conquistados em prol do crescimento da advocacia brasileira, a AASP toma como responsabilidade para si cada vez mais representar os advogados junto aos diversos órgãos públicos. Neste próximo ano que se inicia, os associados poderão ver publicadas aqui no Boletim, na seção “Em Defesa da Advocacia”, e também em outros veículos de comunicação da AASP, as principais ações e o modo de atuação da Assessoria para que as reivindicações sejam atendidas.

Nova Diretoria da AASP: expectativas para 2015!

Simultaneamente à chegada de um novo ano, a AASP renova sua Diretoria, eleita em 17 de dezembro, com mandato ao longo do próximo ano. Os membros que farão parte da nova Diretoria saíram da última reunião do Conselho Diretor de 2014, realizada na sede da Associação, com o desafio de ampliar ainda mais os serviços e o atendimento prestados aos mais de 92 mil associados que formam a nossa Associação dos Advogados de São Paulo.

O advogado Leonardo Sica, eleito presidente da AASP, graduou-se pela Faculdade de Direito da USP (turma de 1996) e é mes-



“Nossos associados podem esperar duas coisas: manutenção e renovação. Nós vamos manter os serviços tradicionais da AASP e inovar apresentando novos

produtos e novas formas de participação no cotidiano da Associação para fortalecer a entidade e aproximar os advogados da casa. Em 2015, o processo eletrônico e o Código de Processo Civil são dois pontos fundamentais da advocacia. Possivelmente, os advogados vão enfrentar muitos problemas. O que a AASP vai fazer, que sempre faz, é abrir canais para ouvir as dificuldades dos advogados e buscar resolvê-los perante as autoridades.”

Leonardo Sica – presidente da AASP

“A AASP é uma entidade voltada para a advocacia. Ela não tem outro fim senão esse, de servir a comunidade de advogados. Cada entidade tem a sua missão, a Associação não tem outra tarefa senão a de servir a classe dos advogados, tentar ajudá-los em suas necessidades, desafios profissionais, no dia a dia, e também em questões como a liberdade

tre e doutor em Direito Penal também pela USP. Na AASP, já ocupou os cargos de diretor cultural (2009/2010), primeiro secretário (2011/2012) e vice-presidente (2013/2014). À frente da Associação, o novo presidente pretende promover a aproximação dos advogados com a entidade, prevendo como frentes principais de atuação: o processo eletrônico, o novo Código de Processo Civil, a defesa do *habeas corpus* e a atuação dos advogados de defesa nos processos penais.

Também farão parte da Diretoria em 2015 os associados Luiz Périssé Duarte Junior (vice-presidente), Fernando Brandão

do exercício da profissão, as prerrogativas profissionais – que não são patrimônio dos advogados, mas sim daqueles que os advogados representam –, então a AASP tem essa finalidade fundamental. E tem outra também, que é a de contribuir para a formação cultural e científica dos advogados por meio de cursos presenciais e a distância. Sempre temos que fazer uma pergunta: onde estão essas necessidades? A entidade não existe por uma razão autorreferida, ela existe para



Luiz Périssé Duarte Junior – vice-presidente

“A Associação, no ano de 2015, tem o grande desafio de preparar a advocacia para o novo Código de Processo Civil, e a nossa perspectiva é de que, durante esse período de *vacatio legis* do CPC, nós consigamos aparelhar a advocacia e em todos os ramos do Direito, não só para os ci-

Whitaker (primeiro secretário), Renato José Cury (segundo secretário), Marcelo Vieira von Adamek (primeiro tesoureiro), Mário Luiz Oliveira da Costa (segundo tesoureiro), Viviane Girardi (diretora cultural) e Ricardo de Carvalho Aprigliano (assessor da Diretoria). Os eleitos assumem suas funções no dia 1º de janeiro.

Com a certeza de que terão muitos desafios, mas também recompensas, cada integrante da nova Diretoria conversou com a equipe do Boletim. A seguir, confira os depoimentos e as expectativas de cada um deles para o próximo ano.

vilistas, pois isso acaba surtindo efeito também para os colegas que cobrem as outras áreas. E, assumindo o cargo de primeiro secretário, eu espero transmitir para os nossos associados e para a comunidade jurídica como um todo,



Fernando Brandão Whitaker – primeiro secretário

“O que nós pretendemos para este ano de 2015 é o aperfeiçoamento dos nossos serviços, atendendo as necessidades dos nossos associados e olhando para a frente, com novos desafios em relação ao processo eletrônico. A AASP está atenta e vai atender os anseios dos advogados e defender suas prerrogativas.”

Renato Cury – segundo secretário



Notícias da AASP

“Os associados podem esperar a continuidade na prestação de serviços e um contínuo aprimoramento em prol dos associados.”

Marcelo Vieira von Adamek – primeiro tesoureiro



“Este ano certamente será de muitos desafios para os advogados e para a nossa Associação. Dentre vários outros, temas como o novo CPC, a maior utilização do processo eletrônico, o respeito às relações entre clientes e advogados, em especial na esfera criminal, e a definição dos critérios de pagamento dos precatórios em geral demandarão acompanhamento e atuação permanentes. Na Diretoria da AASP, as mudanças também deverão ser significativas,



pois, além da alteração dos ocupantes dos principais cargos, teremos três novos diretores. Eu ingressei como segundo tesoureiro com grande von-

tade de colaborar para a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados pela AASP e com a esperança de poder honrar a confiança que me foi depositada pelos colegas do Conselho e da Diretoria.”

Mário Luiz Oliveira da Costa – segundo tesoureiro

“Uma preocupação muito grande que a gente tem é a de manter a qualidade da AASP no que ela fornece de conteúdo para o aperfeiçoamento do advogado no seu dia a dia. Essa é uma conquista da AASP que a gente quer manter e aprimorar. Outro grande desafio para o próximo ano é instrumentalizar também os nossos advogados com o novo Código de Processo Civil, que está aí e é vital para o exercício da advocacia. Então, vamos focar muito na divulgação e na discussão desse assunto, lembrando da participação efetiva que o Departamento Cultural terá na promoção de eventos voltados aos advogados em relação à cultura e ao debate. Eu tenho várias ideias para apresentar.”

Viviane Girardi – diretora cultural



“Vai ser um ano de muita atividade com o novo CPC. A AASP vai realizar um conjunto enorme de iniciativas para preparar o associado para esta nova realidade da legislação. O processo eletrônico também desperta muita preocupação da Diretoria e do Conselho. Nós vamos intensificar nossa atuação, pois há muitas inconsistências e questões a serem corrigidas; os advogados apresentaram suas dificuldades, as quais foram e continuarão sendo enfrentadas com a participação da AASP. Para aproximar ainda mais os associados, vamos buscar transmitir a eles, cada vez mais, a percepção de que a Associação luta pela melhoria da realidade das atividades profissionais que eles exercem. Nós atuamos para diminuir as agruras que os associados enfrentam diariamente, e atacamos e combatemos para a melhoria do dia a dia do nosso associado.”

Ricardo de Carvalho Aprigliano – assessor da Diretoria



CNJ assegura férias dos advogados

Na sessão do dia 16 de dezembro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acolheu o pedido das entidades representativas da advocacia paulista (AASP, OAB-SP e IASP) e manteve a suspensão dos prazos processuais estabelecidos por aqueles tribunais do país que haviam concedido período de descanso aos advogados entre os dias 7 e 20 de janeiro de 2015.

Segundo o ex-presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, que representou a entidade na sessão e sustentou oralmente suas razões, “a advocacia vê nessa decisão tomada pelo CNJ um reflexo do respeito e da sensibilidade dos conselheiros no que se refere ao neces-

sário e urgente reconhecimento de um período de descanso para os profissionais que atuam no foro. É importante assinalar que esse período de descanso, longe de representar qualquer finalidade contrária à celeridade, viabiliza que os cartórios judiciais tenham também um período para melhor organizar a quantidade significativa de processos em curso”.

“A prorrogação da suspensão de prazos e audiências por alguns poucos dias não afetará em nada o funcionamento do Poder Judiciário, que permanecerá atuante mesmo nesse período, não trazendo

qualquer morosidade adicional à tramitação dos processos. A decisão do CNJ, por sua vez, permitirá que os advogados desfrutem de período de descanso equivalente ao das demais categorias profissionais do país, nada mais do que isso”, afirma o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal.

Oito conselheiros votaram favoravelmente ao pedido da advocacia: Emmanoel Campelo (que iniciou a divergência, e foi o responsável pela redação do acórdão), Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos, Fabiano Silveira, Maria Cristina Peduzzi, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci e Ricardo Lewandowski. ■

Novidades no âmbito do TRT-15

Análise de sobrestamento de processos relativos aos serviços de telecomunicações

Com propósito informativo, o presidente, o vice-presidente judicial e o corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15) expediram o Comunicado GP/VPJ/CR nº 3, dando conhecimento, aos magistrados que atuam no âmbito daquela corte, dos procedimentos que devem ser adotados quando da análise de sobrestamento de processos.

A referida orientação se deu em atendimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na qual ficou

configurada a existência de repercussão geral da matéria suscitada nos autos do ARE nº 791.932-DF.

De acordo com os termos do comunicado, as demandas que envolverem questionamentos idênticos aos apresentados no recurso extraordinário com agravo (ARE), deverão adotar determinados procedimentos para análise da necessidade de sobrestamento de processos, sem prejuízo do término da instrução das respectivas ações, assim como das execuções definitivas.

Assim, antes da remessa de eventual recurso ao TRT-15, caberá ao juízo de primeiro grau analisar a necessidade de sobrestamento; caso o processo já tenha sido remetido ao tribunal, caberá ao relator examinar a questão; nos processos já julgados pelo tribunal, incumbirá ao vice-presidente judicial adotar as providências cabíveis e, por fim, determinado o sobrestamento, o feito deverá ser mantido em arquivo provisório, aguardando-se a decisão final do Supremo Tribunal Federal.

Regulamentação do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução nº 140/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que estabelecia o prazo de 120 dias, a partir da publicação da referida norma, para que os Tribunais Regionais do Trabalho regulamentassem os critérios de operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba), o presidente e o corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), em 26 de novembro, expediram o Provimento GP/CR nº 6.

Desenvolvido por meio da cooperação técnica firmada entre o CSJT e a Procuradoria-Geral da República (PGR), o sistema tem como objetivo facilitar o recebimento e processamento das informações sobre movimentações bancárias fornecidas por instituições financeiras nos casos em que o juiz determinar a quebra de sigilo bancário das partes executadas. O software permite o tráfego eletrônico de dados pela internet, conferindo maior agilidade à sua análise.

Regulamentados os métodos operacionais do sistema no âmbito do TRT-15, os magistrados que lá atuam poderão ser cadastrados para utilização nos processos em que ficar constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001, acessando-o pelo portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Alguns prazos devem ser assinalados para o cumprimento da ordem enviada via sistema. O Banco Central do Brasil deve em dez dias inserir no Simba do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) correspondente aos CNPJ e CPF cujos sigilos bancários foram afastados e para encaminhar às instituições financeiras obrigadas os dados das pessoas físicas e/ou jurídicas que tiveram o sigilo bancário afastado.

As instituições financeiras terão 40 dias para cumprimento da ordem de informar, pelo sistema, todos os dados requisitados (contas de depósitos) ou por meio físico

(extratos de cartões, procurações e outros documentos que não são transmissíveis eletronicamente pelo sistema), cabendo-lhes, ainda, submeter o material que será encaminhado pelo Simba ao Validador Bancário e, posteriormente, transmiti-lo via Transmissor Bancário. Em caso de descumprimento do prazo, poderão ser fixadas astreintes pelo magistrado usuário.

De acordo com o art. 6º, o ofício gerado após a inserção da ordem no sistema deverá ser impresso e remetido ao Banco Central do Brasil por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). O compartilhamento de informações constantes do sistema com juízes estranhos ao processo será permitido mediante requerimento formal ao juiz responsável pelo caso.

Os serventuários designados para utilização do sistema também responderão pelo sigilo e atuarão no preparo dos documentos com base nas informações dos Núcleos de Gestão de Processos e Execução e do Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP). ■

Data	Órgão
De 20/12/2014 a 6/1/2015	Justiça Federal Cível de São Paulo (durante o referido período, haverá apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência - Ofício COOR/Cível nº 21/2014)

Suspensão do Atendimento e de Prazos

Data	Órgão
De 15 a 19/12/2014, que prosseguirá ou terá início no dia 7/1/2015; e no dia 16/1/2015, prosseguindo ou tendo início no dia 19/1/2015	Vara do Trabalho de Garça (devido à mudança das instalações para a Av. Rafael Paes de Barros, 55, Centro, Garça-SP, o atendimento às medidas emergenciais, sobretudo as que visarem evitar o perecimento do direito, fica assegurado, a critério do juízo, independentemente de protocolo – Portaria nº 2/2014)

Calendário de Feriados – 2015

De acordo com a Portaria GP nº 99, não haverá expediente nos órgãos que integram a Justiça do Trabalho da 2ª Região, nas seguintes datas:

Data	Comemoração
De 1º a 6/1	Recesso (Lei nº 5.010/1966)
De 16 a 18*/2 – segunda a quarta-feira	Carnaval (Lei nº 5.010/1966) (* Suspensão do expediente)
De 1º a 3/4 – quarta a sexta-feira	Semana Santa (Lei nº 5.010/1966)
Dias 20* e 21/4 – segunda e terça-feira	Tiradentes (Lei nº 662/1949, com redação dada pela Lei nº 10.607/2002 ao art. 1º) (* Suspensão do expediente)
Dia 1º/5 - sexta-feira	Dia do Trabalho (art. 1º da Lei nº 662/1949, com redação dada pela Lei nº 10.607/2002 ao art. 1º)
Dias 4 e 5*/6 – quinta e sexta-feira	Corpus Christi (Lei nº 9.093/1995 c.c. a Lei Municipal nº 14.485/2007) (* Suspensão do expediente)
Dias 9 e 10*/7 – quinta e sexta-feira	Data Magna do Estado de São Paulo (Lei nº 9.093/1995 c.c. a Lei Estadual nº 9.497/1997) (* Suspensão do expediente)
Dia 10*/8 – segunda-feira	Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil (Lei nº 5.010/1966) (* O feriado do dia 11 de agosto foi antecipado para o dia 10/8)
Dia 7/9 – segunda-feira	Independência do Brasil (Lei nº 662/1949, com redação dada pela Lei nº 10.607/2002 ao art. 1º)
Dia 12/10 – segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802/1980)
Dia 30*/10 – sexta-feira	Dia do Servidor Público (Lei nº 8.112/1990) (* O feriado foi transferido para o dia 30/10)
Dia 2/11 – segunda-feira	Finados (Lei nº 5.010/1966, Lei nº 10.607/2002)
Dia 20/11 – sexta-feira	Dia da Consciência Negra – não haverá expediente nos órgãos situados no município sede do tribunal (Lei Municipal nº 14.485/2007)
Dia 7*/12 – segunda-feira	Dia da Justiça (Lei nº 5.010/1966, com redação dada pela Lei nº 6.741/1979) (* O feriado do dia 8/12 foi antecipado para o dia 7/12)
De 20 a 31/12	Recesso (Lei nº 5.010/1966)

Feriado Municipal

Data	Órgão
Dia 30/12	Comarca de Salto de Pirapora

Comunicação de suspeitas ou confirmação de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes

Entidades públicas e privadas responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente de acesso à informação, à cultura, ao lazer e ao esporte devem contar, em seus quadros de colaboradores, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar as suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes. A referida condição foi fixada por meio da Lei nº 13.046, sancionada pela presidente da República em 1º de dezembro.

Para estabelecer tal obrigatoriedade, a nova lei, que já está em vigor, acrescenta dispositivos à Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). De acordo com o teor acrescido ao Estatuto (parágrafo único do art. 70-B), as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes são responsáveis por comunicar ao Conselho Tutelar sobre suspeitas de maus-tratos punível, na forma do Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos.

A mudança introduzida pela nova lei reforça a necessidade de profissionalização da rede de atendimento, tendo em vista que todos os profissionais que atuam nas entidades passam a ter obrigação legal de comunicar os maus-tratos a infantes. A Lei nº 13.046 também atribui nova função aos conselheiros tutelares, que passam a promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

SUS deve realizar exames de prevenção contra o câncer de próstata e prestar atendimento ao portador de autismo

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, garante à família, base da sociedade, especial proteção do Estado e acrescenta no § 7º que o seu planejamento é livre, cabendo ao casal decidir como realizá-lo. Por outro lado, fica atribuída ao Estado a competência de propiciar os recursos educacionais e científicos necessários ao exercício desse direito, não podendo, porém, utilizar qualquer forma de coerção para cumprir esse encargo.

Constituída a obrigatoriedade do Estado de amparo à família, o governo federal sancionou a Lei nº 9.263/1996, regulamentando a forma de se realizar o planejamento familiar por meio do art. 3º, que incluía como atividade básica do Sistema Único de Saúde (SUS) o controle de prevenção do câncer cervicouterino, do câncer de mama e do câncer de pênis (inciso V do parágrafo único do art. 3º).

Em 2001, por meio da Lei nº 10.289, fica instituído o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata a fim de garantir maior efetividade no combate à doença. Ampliando essa garantia, fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana, em 25 de novembro passado, a presidente da República sancionou a Lei nº 13.045, alterando a redação do inciso V do parágrafo único do art. 3º da lei de 1996 para acrescentar ao programa criado pelo governo federal o controle e a prevenção ao câncer de próstata.

O SUS deve garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita à atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras, o controle e a prevenção dos cânceres cervicouterino, de mama, de próstata e de

pênis. Assim, as unidades integrantes do SUS são obrigadas a realizar exames para a detecção precoce do câncer de próstata gratuitamente sempre que for pedido pelo médico.

De acordo com o art. 4º, o programa deverá incluir atividades que sensibilizem os profissionais de saúde, capacitando-os e reciclando-os quanto aos novos avanços nos campos da prevenção e da detecção precoce do câncer de próstata, que, no Brasil, é o segundo mais comum entre homens (atrás apenas do câncer de pele não melanoma). De acordo com estimativa apresentada pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar (Inca), noticiada pelo site do governo federal em 1º de dezembro, em 2014 a doença pode ser responsável pela morte de 13 mil homens no país. A Sociedade Brasileira de Urologia alerta que exames devem ser feitos anualmente a partir dos 50 anos.

Novidades Legislativas

Política de proteção aos autistas

Ainda como serviço que deve ser garantido pelo SUS, deve estar incluso o atendimento ao portador do autismo.

Os termos da Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, foram regulamentados recentemente pelo Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro. De acordo com o disposto no art. 2º, o SUS deve garantir o direito à saúde a quem é portador do autismo, cabendo ao Ministério da Saúde promover a qualificação e a articulação de ações e serviços da Rede de Atenção à Saúde para assistência à saúde adequada das pesso-

as com transtorno do espectro autista, aprofundando também a disponibilidade dos medicamentos incorporados ao sistema necessários ao tratamento dos portadores desse distúrbio.

A garantia de proteção social ao autista em situações de vulnerabilidade ou risco social ou pessoal (Lei nº 8.742/1993) e os direitos à educação também estão assegurados no decreto, por meio dos arts. 3º e 4º. Relativamente à educação do portador de autismo, o texto estabelece que o cumprimento do direito é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade. Em razão desse direito,

as políticas de educação não podem ser discriminatórias, mas fundamentadas na igualdade de oportunidades.

Se houver recusa de matrícula escolar ao portador do autismo, o órgão competente, ao tomar conhecimento, ouvirá as razões do gestor da instituição de ensino e decidirá pela aplicação de multa, que corresponderá de três a vinte salários mínimos, conforme especifica o *caput* do art. 7º da Lei nº 12.764/2012. O valor da multa será calculado tomando-se por base o número de matrículas recusadas pelo gestor, as justificativas apresentadas e a reincidência.

Procedimentos de embargo e interdição em casos de risco grave e iminente ao trabalhador

O Ministério do Trabalho e Emprego suspendeu, temporariamente, a vigência da Portaria nº 40/2011, sobre os procedimentos relativos aos embargos e interdições previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), por meio da Portaria nº 1.719, expedida em 5 de novembro.

A nova norma, durante a mencionada suspensão, disciplinará tais procedimentos, relativos às medidas de urgência adotadas quando for detectada uma situação de trabalho caracterizada como de risco grave e iminente ao trabalhador.

O embargo implicará paralisação total ou parcial da obra, em serviços de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma. Já a interdição ocorrerá quando houver paralisação total ou parcial do estabelecimento, no setor de serviço, máquina ou equipamento.

Fica determinado pelo art. 4º da portaria que os Auditores Fiscais do Trabalho (AFT) estão autorizados, em todo o território nacional, a ordenar a adoção de medidas de interdições e embargos, e o consequente levantamento posterior destes, quando se depararem com uma condição ou situação de perigo iminente à vida, à saúde ou à segurança dos trabalhadores.

O embargo e a interdição devem estar fundados em Relatório Técnico, conforme especifica o art. 6º, sendo formalizado por meio de Termo de Embargo ou Termo de Interdição, lavrado em duas vias. A via do empregador poderá ser remetida via postal, com Aviso de Recebimento, caso o estabelecimento se localize em local de difícil acesso. O embargo e a interdição produzirão efeitos desde a ciência pelo empregador do termo respectivo. Nas ações realizadas em locais de difícil acesso, os documentos poderão ser enviados por meio digital.

No que concerne aos recursos, o art. 14 estabelece que, contra os atos relativos a embargo ou interdição, cabe a interposição de recurso administrativo à Coordenação-Geral de Recursos (CGR) da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, devendo ser protocolizado no prazo de dez dias. De acordo com o art. 16, quando da interposição do recurso, o processo será encaminhado ao AFT responsável pela lavratura do Relatório Técnico, para que, caso seja necessário, diante dos argumentos apresentados pelo recorrente, preste informações complementares, no prazo de 48 horas.

A imposição de embargo ou interdição não elimina a lavratura de autos de infração por descumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho ou dos dispositivos da legislação trabalhista relacionados à situação analisada, conforme estabelece o art. 22. ■

CONSUMIDOR

Direito do Consumidor. Emergência caracterizada. Tratamento indispensável à recuperação do paciente. Internação. Não possível limitação de tempo. Saúde. Bem maior a ser preservado. *Pacta sunt [sic] servanda* mitigado. Dano moral positivado. Oito mil reais. Valor que não é desarrazoado. Inexistente razão plausível para a redução (TJRJ - 9ª Câmara Cível, Apelação nº 0191151-04.2010.8.19.0001-RJ, Rel. Des. Adolpho Andrade Mello, j. 23/9/2013, v.u.).

Decisão

Obrigação de fazer c.c. compensação por dano moral.

Para tanto, sustenta a autora ser associada de plano de saúde, perfeitamente adimplente. Após dar entrada na emergência do Hospital P. B., necessitou de internação hospitalar, o que foi negado pelo réu, alegação de necessidade de cumprimento de carência.

A fls. 189/193, sentença de procedência do pedido, convalidação da tutela concedida anteriormente, tornando-a definitiva, condenando o réu a custear a internação, cirurgia, medicamentos e tratamentos que se fizerem necessários à sobrevivência e saúde da autora, tudo com base nos fatos narrados na inicial, condenando-o, ainda, a pagar a quantia de oito mil reais como forma de compensar o dano moral experimentado.

Recurso do réu a 195/208, argumento de que a apelada está sujeita ao cumprimento dos prazos de carência e cobertura parcial temporária, assim só possível a cobertura das despesas havidas nas 12 primeiras horas do atendimento emergencial, não se cogitando de abusividade qualquer neste atuar. Ainda, não se cogitar de dano moral e, caso assim não se entenda, pugna pela redução do *quantum* fixado.

Contrarrazões a fls. 214/218.

Parecer do Ministério Público a fls. 241/246, pelo conhecimento e desproviamento do recurso.

É o relatório.

Voto

Sentença a não merecer reparo qualquer. Nesse sentido, transcreve-se:

“[...] São nulas as cláusulas que estabelecem obrigações iníquas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, sendo incompatíveis com os princípios da boa-fé objetiva e da equidade. Sendo de consumo a relação, o contrato deve ser interpretado da maneira mais favorável ao consumidor. Nos contratos de adesão, as cláusulas que impliquem limitações de direitos deverão ser redigidas de modo a permitir a imediata e fácil compreensão do contratante.

Se o contrato se utiliza de termos genéricos, como no caso em tela deixando de particularizar os eventos não cobertos, não prevalece a limitação estabelecida. É abusiva a cláusula que pretende limitar a responsabilidade da administradora ou da seguradora, que assumiu a obrigação de responder pelos riscos do tratamento das doenças contraídas pelo segurado, com a exclusão de eventos não especificados, e que sejam impositivos, no tratamento da doença contraída pelo segurado. É injusta e indevida recusa em responder pelo pagamento do material essencial ‘ao sucesso do procedimento cirúrgico de emergência, que constitui ato que extrapola o simples descumprimento do contrato, afetando o equilíbrio psicológico do indivíduo, e causando-lhe angústia, insegurança e desespero. O período de carência genericamente admitido no inciso VI do *caput* do art. 12 da Lei nº 9.656/1998 é ex-

cepcionado pelo § 2º, inciso I, do mesmo artigo. A lei que regula os planos e seguros privados de assistência à saúde não admite carência superior a três dias nos casos de emergência ou urgência, fora isso a cláusula limitadora é abusiva e deve ser considerada nula. Na hipótese em tela, em que o beneficiário de plano de saúde conta com prazo de carência, estabelecido contratualmente, se mostra abusiva a cláusula contratual que garante a cobertura das despesas médico-hospitalares para casos de urgência e emergência – apenas para as primeiras 12 horas. O espírito da lei parece evidenciar que a lícita restrição ao direito do consumidor naquilo que concerne aos prazos de carência não se aplica às hipóteses de urgência e emergência. Trata-se de questão relativa à boa-fé objetiva. O usuário não tem condições de prever um acidente ou a necessidade de uma cirurgia imediata em caso de emergência ou urgência, daí por que qualquer cláusula contratual que não admita cobertura para além de 24 horas (ou, no caso dos autos, 12 horas) em casos de urgência ou emergência deve ser considerada abusiva”. Irreprochável a ilação.

É o que se extrai dos autos. Aliás, relativamente ao estado clínico vivenciado pela apelada, vê-se de forma textual da declaração médica acostada por cópia a fls. 13: “[...] Lactente de cinco meses, com história de febre e dificuldade de respirar há três dias. Tem história de internação hospitalar há dez dias para tratamento de pneumonia com amoxicilina VO (via oral), no momento apresenta queda do estado

Jurisprudência

clínico geral, taquipneia, ausculta pulmonar com estertores, nemograma com leucocitose e desvio a esquerda, pior em relação ao da internação anterior. Necessita de internação hospitalar para antibiótico endovenoso sob risco de deterioração do quadro clínico”.

Repise-se, por oportuno, **quadro clínico pior do que o da internação anterior, necessidade de internação hospitalar para administração de antibiótico endovenoso, risco de agravamento do quadro clínico**. O grifado evidencia, por demais, a necessidade de tratamento emergencial. E, assim, não há que se falar de cumprimento de carência contratual.

De igual modo, não merece guarida a tese de que, em se tratando de atendimento de emergência, o atendimento é devido, porém limitado ao tempo máximo de 12 horas. Nesse sentido, a Súmula nº 302 do Egrégio STJ: “É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado”.

No mais, destaco trecho de promoção ministerial da lavra da promotora de Justiça, doutora Ana Cristina Lesqueves Barra, em caso análogo, Apelação Cível nº 0032738.55.2008.8.19.0002, também por mim relatado: “Neste caso, trata-se de interpretação do contrato à luz do Código de Defesa do Consumidor – art. 47, razão pela qual se impõe fazê-lo da forma mais favorável ao consumidor, eis que o contrato de seguro de saúde configura contrato de adesão, sendo o consumidor a parte mais frágil nesta relação de consumo. Há de ser ressaltado que o caso em apreço não pode ser apreciado somente em função de conceitos técnicos e de interpretação contratual, uma vez que o bem maior a ser preservado é a SAÚDE. Nessa hipótese, mitiga-se o princípio do *pacta sunt servanda*, em razão da boa-fé e da função social do contrato, que devem ser observadas em todas as relações contratuais, conforme disposto no art. 421 do Código Civil.

Dano moral positivado, afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, elencado em nossa Carta Magna, e aos postulados da boa-fé objetiva e dever de probidade que devem incidir nas relações contratuais. Incerteza na realização do tratamento médico que fora indicado, sendo óbvia a situação de angústia sofrida com a demora no atendimento que se fazia necessário, ainda mais em se tratando de um bebê de apenas cinco meses, com quadro clínico a inspirar muitos cuidados.

O valor de oito mil reais fixado a título de compensação não se revela desarrazoado, frente às circunstâncias do caso concreto, bem como à capacidade econômica da apelante. Inexistente razão plausível para a redução almejada.

À conta do acima, nega-se seguimento ao recurso, com fulcro no que dispõe o art. 557, *caput*, do CPC, ante a manifesta improcedência.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2013
Adolpho Andrade Mello
Relator

PENAL

Apelação crime. Delito de desobediência. Art. 330 do CP. Atipicidade da conduta diante da caracterização de infração de natureza administrativa. Sentença condenatória reformada. Caso em que prevê o art. 195 da Lei nº 9.503/1991, que constitui infração de trânsito: “Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes: Infração – grave; Penalidade – multa”. Se assim ocorre, não se abre espaço, diante da existência de penalidade de natureza administrativa, para a interferência do Direito Penal, o que arreda a possibilidade de vir a ser reconhecida, na hipótese, a tipicidade da conduta. Recurso provido (TJRS - Turma Recursal Criminal, Recurso Crime nº 71004992335-Ibirubá-RS, Rel. Des. Luiz Antônio Alves Capra, j. 20/10/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Criminal dos Juizados Especiais Criminais do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes senhores doutor

Edson Jorge Cechet (presidente) e doutora Madgéli Frantz Machado.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2014
Luiz Antônio Alves Capra
Relator

Relatório

Trata-se de apelação interposta por Y. K. R., em face da sentença que o condenou, como incurso nas sanções do art.

330 do Código Penal, à pena de três meses de detenção, em regime aberto, cumulada com pena de multa, estabelecida esta em 150 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (fls. 78/85, v.).

Sustenta, em síntese, a insuficiência probatória. Subsidiariamente, requer a readequação da pena aplicada (fls. 87/92).

Jurisprudência

Em contrarrazões, o Ministério Público pugna pela manutenção da sentença (fls. 94/101).

Nesta instância recursal, o doutor promotor de Justiça manifesta-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo improvimento.

Voto

Doutor Luiz Antônio Alves Capra (relator) Conheço do apelo, pois presentes os pressupostos recursais.

Impositiva a absolvição do acusado.

A desobediência, pelo que se extrai da peça acusatória, consistiu na recusa do acusado em obedecer ao sinal de abordagem e empreender fuga.

O policial militar R. P. F. afirmou, em juízo, que o acusado não possuía CNH e que várias vezes já haviam tentado abordá-lo (CD, fl. 65).

Não houve qualquer referência, ademais, a encontrar-se o acusado em atitude suspeita que justificasse uma busca pessoal.

Nesses termos, vislumbra-se que os policiais estavam a praticar o ato de abordagem na condição de agentes de trânsito.

Se assim ocorreu, configurado não restou, na esteira de precedentes desta Turma Recursal, o delito de desobediência,

mas tão somente a infração administrativa prevista no art. 195 do CTB.

Nesse sentido:

“Desobediência. Art. 330 do Código Penal. Infração administrativa de trânsito. Atipicidade. O descumprimento de ordem de parada do veículo, emanada por policiais militares em atuação no trânsito, não configura o delito previsto no art. 330 do CP, tratando-se de infração administrativa prevista no art. 195 do Código de Trânsito. Recurso desprovido” (Recurso Crime nº 71002898765, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Rel. Edson Jorge Cechet, j. 13/12/2010);

“Desobediência. Art. 330 do Código Penal. Trafegar em velocidade incompatível. Art. 311 da Lei nº 9.503/1997. Preliminar afastada. Sentença reformada. Não há violação da ampla defesa quando se nomeia defensor dativo para a realização de ato face à impossibilidade da Defensoria Pública em se fazer presente. O descumprimento da ordem de policial militar, na função de trânsito, de parada de veículo, se constitui em infração administrativa prevista no art. 195 do CTB. Absolvição com base no art. 386, inciso III, do CPP. O crime descrito no art. 311 do Código de Trânsito Brasileiro não exige dano concreto, bastando o perigo abstrato, devidamente caracterizado pela prova

contida nos autos, impondo-se a condenação. Desacolheram a preliminar e deram provimento aos recursos” (Recurso Crime nº 71002549962, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Rel. Laís Ethel Corrêa Pias, j. 10/5/2010).

É que, conforme prevê o art. 195 da Lei nº 9.503/1991, constitui infração de trânsito: “Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes: Infração – grave; Penalidade – multa”.

Se assim ocorre, não se abre espaço, diante da existência de penalidade de natureza administrativa, para a interferência do Direito Penal, o que arreda a possibilidade de vir a ser reconhecida, na hipótese, a tipicidade da conduta.

Posto isso, voto por dar provimento ao recurso a fim de absolver o acusado, fazendo-o com fulcro no art. 386, inciso III, do CPP.

Doutora Madgéli Frantz Machado (revisora): de acordo com o relator.

Doutor Edson Jorge Cechet (presidente): de acordo com o relator.

Doutor Edson Jorge Cechet (presidente): Recurso Crime nº 71004992335, Comarca de Ibirubá: “à unanimidade, deram provimento ao recurso”.

Juízo de origem: Vara Ibirubá - Comarca de Ibirubá.

Ementário

CIVIL

Ação consignatória. Pagamento de seguro relativo a morte de segurado. Herdeiro filho. Pleito concorrente formulado por pessoa que alegou relação de convivente estável. Existência de dúvida com relação a quem pagar o seguro. Falecido que supostamente contraiu diversos relacionamentos. Não comprovação pela ape-

lante de união pública e duradoura. Apelação a que se nega provimento. Correta decisão de primeira instância que atribui a indenização securitária ao filho do falecido. Aplicação do art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual determina que, “nos recursos em geral, o relator poderá limitar-se a ratificar os fundamentos da deci-

são recorrida, quando, suficientemente motivada, houver de mantê-la”.

Apelação nº 0041209-73.2005.8.26.0001-São Paulo-SP

TJSP - 35ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. José Malerbi

Data do julgamento: 27/1/2014

Votação: unânime

Seguro de vida e acidentes pessoais - Ação

Ementário

de consignação em pagamento - Dúvida a quem pagar a indenização pela morte do segurado - Ausência de anotação quanto a beneficiários - Existência de filho e pedido de recebimento por pessoa que se intitula convivente do morto - União estável não comprovada - Prova vocal no sentido da manutenção de vários e concomitantes relacionamentos amorosos pelo segurado - Atribuição da indenização integralmente ao filho do falecido - Adoção dos fundamentos da sentença - Art. 252 do regimento interno.

Na medida em que os depoimentos testemunhais são no sentido de que o segurado mantinha vários e concomitantes relacionamentos amorosos, e não tendo a codemandada se desincumbido do ônus de provar a alegada união estável com ele mantida, correta se afigura a atribuição integral da indenização securitária ao filho do morto. Fundamentos da sentença que são ratificados, consoante autoriza o art. 252 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal. Recurso não provido.

TRABALHO

Falta de sanitários em terminal de ônibus. Ferimento ao princípio da dignidade da pessoa humana. Inércia dos empregadores do setor de transporte rodoviário. Caracterização. Indenização. Aplicação do princípio da razoabilidade (art. 944 do CC), além dos fundamentos dos arts. 186 e 927 do mesmo Código Civil.

Recurso Ordinário nº 0002061-72.2012.5.01.0222-RJ

TRT-1ª Região - 6ª Turma Cível

Rel. Juíza Convocada Maria Helena Motta

Data do julgamento: 13/8/2014

Votação: unânime

A falta de banheiros nos pontos finais de ônibus afeta a saúde e a dignidade do trabalhador, fato que se agrava no caso das trabalhadoras que, pela própria fisiologia, precisam dispor de instalações sanitárias

adequadas às suas necessidades, como no caso da autora.

Compete aos empregadores do setor de transporte rodoviário, concessionários do serviço público, envidar esforços para solucionar o problema, em parceria com os órgãos administrativos competentes da esfera municipal ou estadual. O que não se pode admitir é que as empresas submetam os trabalhadores a extensas jornadas de trabalho, sem disponibilizar banheiros nos terminais de ônibus, em flagrante violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, direito fundamental do art. 1º, inciso III, da CRFB/1988, restando devido o pagamento de indenização por dano moral à autora, fixada no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento nos arts. 186 e 927 do Código Civil e no princípio da razoabilidade previsto no parágrafo único do art. 944 do Código Civil.

TRIBUTÁRIO

IPVA. Cobrança. Responsabilidade passiva do credor fiduciário reconhecida. Propriedade resolúvel de coisa móvel infungível. Prescrição com relação aos exercícios de 2006 e 2007. Imposto sujeito a lançamento de ofício, que se dá mediante a notificação do sujeito passivo para o pagamento do tributo. Ocorrência da citação após decorridos cinco anos de data diversa daquelas notificações, efetivadas nos exercícios de 2006 e 2007. Prescrição reconhecida com relação aos lançamentos ocorridos nesses dois anos. Aplicação do art. 174 do CTN.

Apelação Cível nº 1.0069.12.002499-2/001-Bicas-MG

TJMG - 4ª Câmara Cível

Rel. Des. Heloisa Combat

Data do julgamento: 2/10/2014

Votação: unânime

Direito Tributário - Embargos à execução fiscal - IPVA - Veículo objeto de alienação

fiduciária em garantia - Legitimidade passiva do credor-fiduciário - Lei Estadual nº 14.937/2003 - Preliminar rejeitada - Lançamento de ofício - Notificação para pagamento - Prescrição anterior ao ajuizamento da ação - Prescrição configurada em relação ao exercício de 2006 e 2007.

A CFRB, ao admitir a instituição de imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), não restringe a tributação à hipótese de propriedade plena, podendo, na forma da lei, constituir fato gerador do tributo a propriedade limitada. A alienação fiduciária é o contrato pelo qual o credor recebe o domínio resolúvel e a posse indireta, tornando-se o alienante ou devedor o possuidor direto e depositário da coisa móvel. De acordo com a Lei Estadual nº 14.937/2003, o proprietário do veículo automotor é contribuinte do IPVA, e, diante dessa previsão, fica obrigado ao pagamento do imposto o credor fiduciário, sendo parte legítima para figurar no polo passivo da ação de execução fiscal. O IPVA, por constituir modalidade de tributo sujeito a lançamento de ofício, prescinde de notificação pessoal do contribuinte e de processo administrativo, iniciando-se o cômputo do prazo prescricional da notificação para o pagamento. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, “nos tributos sujeitos a lançamento de ofício, como no caso do IPVA e IPTU, a constituição do crédito tributário perfectibiliza-se com a notificação ao sujeito passivo, iniciando-se, a partir daí, o prazo prescricional quinquenal para a cobrança do débito tributário, nos termos do art. 174 do CTN” (AgRg no REsp nº 1325143- -MG, DJe de 8/4/2013). Configura-se a prescrição decorridos cinco anos a partir da constituição definitiva do crédito, como consta no art. 174, *caput*, do CTN. Preliminares rejeitadas. Prejudicial de prescrição acolhida quanto a alguns exercícios. Apelo não provido.

Prática Forense

Alienação de bens por iniciativa particular no âmbito do TRT-15

Em casos de omissão de regra processual que verse sobre a adjudicação dos bens penhorados no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece o art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho que o Direito Processual comum deverá ser utilizado como fonte subsidiária.

Dispõe o art. 685-C do Código de Processo Civil que o exequente poderá requerer que a alienação dos bens penhorados seja realizada por iniciativa própria ou por intermédio de corretor credenciado no juízo onde tramita o processo. Essa faculdade dar-se-á em conformidade com os procedimentos estabelecidos por cada tribunal, podendo ser efetivada por meio eletrônico e com a participação de corretor que preste serviço no juízo por período mínimo de cinco anos (§ 3º do art. 865-C do CPC).

No âmbito da Justiça do Trabalho da 15ª Região, em conformidade com o art. 1º do Provimento GP/CR nº 4, expedido em 28 de novembro por seu presidente e pelo corregedor, está assentado que o exequente poderá requerer a alienação dos bens penhorados por sua própria iniciativa ou por meio de corretor credenciado no banco de dados gerido pela Corregedoria, devendo esclarecer em seu pedido qual das alternativas adotará. Sempre que a manifestação de terceiro interessado em adquirir o bem vier a ser dirigida diretamente ao magistrado, o exequente será intimado para manifestar sua concordância, ou não, quanto à venda por iniciativa particular.

O credenciamento do corretor será protocolado na Secretaria da Corregedoria Regional, devendo cumprir os seguintes requisitos: comprovação de exercício profissional – mínimo de cinco anos – afe-

rida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Creci); não ter sofrido processo disciplinar administrativamente; estar quite com as obrigações perante o conselho profissional; estar inscrito na Previdência Social; apresentar comprovante de residência; apresentar cópia reprográfica do CPF e certidões com emissão máxima de 30 dias, com declaração negativa de débito na Receita Federal e na Previdência Social, de antecedentes criminais, bem como dos distribuidores criminais da Justiça Federal, Estadual e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos cinco anos e de débitos trabalhistas. O corretor interessado no credenciamento perante a Justiça do Trabalho deve apresentar também declaração de não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrados e/ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento na unidade do TRT-15 em que pretende atuar; declarar que não emprega menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; que possui condições para ampla divulgação da alienação do bem. O credenciamento terá validade por 24 meses, podendo ser desfeito a qualquer tempo por descumprimento às regras estabelecidas pelo novo provimento.

O exequente escolherá o corretor entre os credenciados, e o juiz da demanda fixará o prazo para, que a alienação seja efetivada, o preço mínimo para a venda do bem (art. 680 do CPC) e as condições de pagamento e garantias, além do percentual da comissão de corretagem, que

não poderá ultrapassar 5% sobre o valor da transação.

Após o recebimento da proposta, o juiz notificará o exequente e o executado para manifestações no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação, haverá publicação de edital contendo a melhor proposta, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Se existir senhorio direto, credor ou garantia real ou com penhora anterior averbada que não faça parte da execução, o juiz dará conhecimento por qualquer meio idôneo para que se manifeste no prazo de dez dias. Vale lembrar que, ao devedor, será lícito remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, ao ser cientificado da proposta de aquisição do bem penhorado (art. 651 do CPC), cabendo-lhe o ônus da execução, inclusive o pagamento da corretagem.

A transação será formalizada mediante a expedição de carta de alienação do imóvel. Se o pagamento for realizado em parcelas, a carta deverá apresentar o débito remanescente a ser garantido por hipoteca sobre o próprio bem, por ocasião do registro.

As regras de impedimento estabelecidas no art. 690-A do CPC têm aplicabilidade também na alienação judicial realizada no âmbito da Justiça do Trabalho, ou seja, não será admitido lançamento realizado por I - tutor, curador, testamenteiro, administrador, síndico ou liquidante dos bens que foram confiados a sua guarda e responsabilidade; II - mandatário encarregado da administração ou alienação do bem; III - o juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça. ■

Programação Cultural – 12 de janeiro a 5 de fevereiro de 2015

O NOVO CPC E SUAS REPERCUSSÕES PARA O DIREITO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros
Daniel Amorim de Assumpção Neves
Fernanda Tartuce
Flávio Tartuce
Mário Luiz Delgado
Rodrigo Reis Mazzei

DATA

13, 15, 20, 22, 27 e 29 de janeiro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 204,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AUDIÊNCIA TRABALHISTA ■■

EXPOSIÇÃO

Gerson Shiguemori

DATA

19 e 20 de janeiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA: DICAS DE SUCESSO PARA O OPERADOR DO DIREITO ■■

CORPO DOCENTE

Eloísa Colucci
Maria do Carmo Carrasco

DATA

19, 20, 21, 26, 27 e 28 de janeiro - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 210,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO PJE-JT (JUSTIÇA DO TRABALHO) ■■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

24 de janeiro - das 8h30 às 18 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 265,00	R\$ 300,00	R\$ 420,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

JUSTA CAUSA NA JUSTIÇA DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Fernando Marmo Malheiros

CORPO DOCENTE

Fernando Marmo Malheiros
Rodrigo Marmo Malheiros

DATA

26 a 28 de janeiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 84,00	R\$ 105,00	R\$ 126,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 96,00	R\$ 120,00	R\$ 144,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

REGIMES DE BENS - IMPLICAÇÕES PRÁTICAS NO DIVÓRCIO E NO INVENTÁRIO ■■

EXPOSIÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

DATA

26 e 27 de janeiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEORIA GERAL DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJE-JT) ■■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

30 de janeiro - 10 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 48,00	R\$ 54,00	R\$ 72,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRÁTICA PARA O PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO TJSP ■■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

31 de janeiro - das 8h30 às 18 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 265,00	R\$ 300,00	R\$ 420,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

POSSE E PROPRIEDADE - DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros
Daniel Amorim Assumpção Neves
Fernanda Tartuce
Flávio Tartuce

DATA

2 a 5 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CICLO DE DEBATES SOBRE TEMAS POLÊMICOS DE DIREITO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE

Adriana Calvo

André Cremonesi

Claudio Armando Couce de Menezes

Cristina Paranhos Olmos

Davi Furtado Meirelles

Francisco Ferreira Jorge Neto

Gilberto Carlos Maistro Jr.

Ivete Ribeiro

Márcio Mendes Granconato

Maria Isabel Cueva de Moraes

Mauro Schiavi

Pedro Paulo Teixeira Manus

- A discriminação no local de trabalho e suas consequências.
- Responsabilidade dos sócios e ex-sócios nas execuções trabalhistas.
- A ultratividade da norma coletiva – alcance da Súmula nº 277 do TST.
- Impossibilidade de reexame de fatos e provas no recurso de revista e as hipóteses de cabimento.

DATA

12, 14, 19, 21, 26 e 28 de janeiro - 19 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 168,00 - associados e assinantes

R\$ 204,00 - estudantes de graduação

R\$ 252,00 - não associados

PROGRAMA

- Direitos fundamentais e o contrato de trabalho.
- Hipóteses de inversão do ônus da prova no processo do trabalho.

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita.

Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.

vitae.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00* 2) R\$ 820,00* 3) R\$ 835,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em dezembro/2014	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0366
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	outubro	novembro	dezembro
Taxa Selic	0,95%	0,84%	-
TR	0,1038%	0,0433%	0,1053%
INPC	0,38%	0,53%	-
IGP-M	0,28%	0,98%	-
IPCA	0,42%	0,51%	-
TBF	0,8746%	0,7887%	0,8961%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,49	R\$ 22,49	R\$ 22,49
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6583	2,6735	2,6847
Poupança	0,6043%	0,5485%	0,6058%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641

Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.